



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente
- Diretora do Legislativo -
2010

LEI Nº 3639, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3148, de 08 de julho de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os dispositivos da Lei Municipal nº 3148, de 08 de junho de 2007, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º
III – participar, com representação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Juazeiro do Norte;
XIII – fiscalizar a Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”

“Art. 8º
II – Quatro (4) representantes da sociedade civil;
III – Cinco (5) representantes de movimentos populares;
IV – Dois (2) representantes da área rural;
V – Um (1) representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU – do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º – Cada órgão ou instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

§ 2º – Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância”.

“Art. 11 – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social-CMHIS elegerá entre seus pares, com mandato de três (3) anos, um (1) Presidente e um (1) Secretário Geral.
§ 1º – O Secretário Geral terá a função de colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos, secretariando as reuniões do Conselho, encaminhando as deliberações emanadas das reuniões e substituindo o Presidente sem seus impedimentos eventuais.
§ 2º – Na vacância da função de Presidente do CMHIS, o plenário elegerá um outro membro para ocupar a vaga, complementando assim o mandato do cargo vago”.

“Art. 12 – O CMHIS terá representantes na composição do Conselho Gestor do FMHIS, conforme o disposto no § 3º do art. 21 desta Lei”.

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

"Art. 14 – O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no art. 21 desta Lei".

"Art. 21 – O Conselho Gestor será composto por quatro (4) representantes do CMHIS, indicados dentre os titulares do CMHIS e por um (1) representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I – pelo Secretário Municipal de Habitação;
- II – por um (1) representante da Secretaria Municipal de infraestrutura;
- III – por um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – por um (1) representante do Poder Legislativo Municipal

§ 1º – A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 2º – Dos quatro representantes a serem indicados pelo CMHIS, dois deles, obrigatoriamente, serão Conselheiros representantes de movimentos populares.

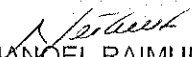
§ 3º – Cada órgão ou instituição apresentará o nome do titular e do suplente, à Secretaria Municipal de Habitação, designada Presidente do Conselho Gestor.

§ 4º – O mandato dos Conselheiros Gestores é de 3 (três) anos, sendo sua recondução condicionada às normas do Regimento Interno do FMHIS.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE